

UM BREVE OLHAR DO PENSAMENTO DE ROUSSEAU ACERCA DO ESTADO

Vanessa Faustino¹
Nivaldo Machado²

Resumo

A temática em foco encontra embasamento nos pressupostos elencados por Rousseau, considerado um dos principais pensadores da concepção contratualista, e as suas obras têm uma forte influência no que conhecemos como o Estado moderno.

Palavras-chave: Liberdade. Igualdade. Estado. Democracia.

Abstract

The thematic on focus is based on the assumptions classified by Rousseau, considered one of the leading thinkers of the contractarianism view, and his works have a strong influence on what we know as the modern state.

Keywords: Freedom. Equality. State. Democracy.

1 INTRODUÇÃO

Dissertaremos acerca da conceituação e visão modernista concernente à igualdade e à liberdade, tanto na descrição de Rousseau, na sua obra *Do Contrato Social*, quanto na Legislação Brasileira, principalmente embasados na Constituição Federal, bem como na preeminente e alargada via das decisões judiciais, conseqüentemente resultando na busca de uma forma de tratamento ideal entre Estado, Governo e Cidadãos.

A procura incessante pelos direitos, muitas vezes leva o indivíduo a adentrar ou ferir a liberdade de outrem. A lei restringe a liberdade individual visando à igualdade dos Direitos, impondo restrições ao indivíduo a fim de assegurar a não invasão na liberdade de terceiro, com isso dissimulando o real sentido de liberdade e igualdade.

Enfim, teceremos argumentos sobre a idéia comentada, com a expectativa de que, apesar de não exaurirmos o assunto, possamos formar um conceito aprimorado acerca do tema, capaz de contribuir tanto para a sociedade hodierna, como para as gerações futuras.

A liberdade e igualdade é um direito de todos, como bem prenuncia a nossa Carta Magna. É sabido e consabido que, tanto os defensores dos direitos humanos, políticos, autoridades eclesíásticas, organizações não governamentais, entre outros, defendem

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI.

² Professor Doutor em Filosofia e Professor da Disciplina de Ciência Política e Teoria Geral do Estado do Curso de Direito da Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI.

veementemente a igualdade social e promovem a busca incessante de uma sociedade mais justa e igualitária.

Discorreremos acerca da compreensão e conceituação da relação existente entre o Estado e a sociedade salientando o aspecto da liberdade individual, garimpando as ideias de Rousseau, e ainda com base no estudo sistemático de vários autores.

A proposição aqui arguida é de grande importância, pois se trata de ocorrência presente constantemente em todas as relações, sejam comerciais, familiares, sociais, afetivas, entre vizinhos, entre inimigos, e muitas outras que poderíamos enumerar. É visualizada no dia a dia das pessoas, na relação entre Estado soberano e cidadãos, na questão da pobreza e riqueza, diferenças de classes sociais, como tratar com a impunidade, e por fim métodos e alternativas para tentar minimizar a situação atual e trazer resultados positivos no futuro.

Adentraremos nesse assunto, especificamente na tentativa de formar um paralelo entre as ideias colhidas, comparando e colidindo-as com a premissa estatuída pela sociedade presente, tendo por finalidade a formação e concretização de uma forma ideal de governo, na qual tanto quem manda, quanto quem obedece teriam condições de viver e administrar a liberdade e igualdade. E, sendo este pensamento ideológico centralizado na personalidade de cada indivíduo, tenta-se buscar o conceito subjetivo de cada indivíduo, contrapondo-o com o poder/sanção imposta pelo administrador, no singular objetivo de chegar o mais próximo possível de ideal de liberdade e igualdade .

Portanto, reunindo todos os pensamentos e ideais de cada autor, temos como expectativa a de produzir a sensibilização para a questão premente da isonomia e independência das pessoas, a fim de lançar opiniões diversas e formar ponto de vista variado, com a única premissa de resguardar a liberdade individual de cada pessoa, mas que cada uma possa viver e conviver com as outras, dentro de um sistema social organizado, tendo os mesmos direitos que seus pares.

2 LIBERDADE E IGUALDADE

Todos nascem livres e nessa condição não podem ser subordinados a outro sem o seu consentimento, sob pena de ser tolhida a sua liberdade. Dessa forma, para Rousseau a grande problemática é “achar uma forma de sociedade que defenda e proteja com toda a força comum a pessoa e os bens de cada sócio, e pela qual, unindo-se cada um a todos, não obedeça todavia senão a si mesmo e fique tão livre como antes” (ROUSSEAU, 2006, p. 29).

A forma defendida por Rousseau estabelecia uma soma de esforços de todos para a construção e conservação de uma sociedade que estabelecia regras de convivência, tendo como consequência a alienação sem reserva de cada indivíduo. Assim sendo “cada um, enfim dando-se a todos, a ninguém se dá; e como em todo sócio adquire o mesmo direito que sobre mim lhe cedi, ganho o equivalente de tudo quanto perco e mais forças para conservar o que tenho” (ROUSSEAU, 2006, p. 30).

Rousseau acredita que existiam possibilidades de evitar as desigualdades e injustiças entre as pessoas, sendo que cada cidadão deveria estar totalmente alheio a todos os seus direitos, em benefício da sociedade.

Para Rousseau (2006, p. 55)

quanto a igualdade, não se entenda por essa palavra que os graus de riqueza e poder sejam absolutamente os mesmos [...]; e quanto a riqueza, entendo que nenhum cidadão seja assaz opulento que possa comprar o outro, e nenhum tão pobre que seja constringido a vender-se: isso supõe da parte dos grandes moderação nos bens e no crédito, e da parte dos pequenos, moderação na avareza e na cobiça.

Mas se tratando de liberdade, Aristóteles defendia que “alguns homens são por natureza feitos para ser livres e outros para ser escravos, e que para esses últimos a escravidão é tanto útil quanto justa” (ARISTÓTELES, 2007, p. 62).

Sendo que alguns homens são escravos e outros livres, observa-se o problema da desigualdade humana. No entanto, a teoria política de Rousseau defende valores fundamentais como a igualdade e a liberdade, tanto que, para ele “[...] o direito de escravidão é nulo, por ser ilegítimo, por ser absurdo e nada significar. As palavras escravidão e direito são contraditórias, e mutuamente se excluem” (ROUSSEAU, 2006, p. 28).

Sabemos que as leis que têm como fundamento as desigualdades fortalecem a manutenção das injustiças, pois servem apenas para manter os pobres na miséria e os ricos na usurpação. Rousseau (2006) defende a inexistência de liberdade sem igualdade, pois, como poderia existir igualdade se um indivíduo tiver mais poder (econômico, político e social) que outro. Com certeza, o indivíduo que estiver em situação inferior estará dominado pelo outro.

Mas então, se as pessoas forem liberadas das restrições impostas pela cultura e sociedade, conseguiriam organizar a sociedade com funcionalidade e eficiência? Isso não poderia ser visto como anomia, partindo do pressuposto de que o excesso de liberdade sempre tende para a anarquia?

A exemplo disso, Rousseau cita um tipo de acordo insensato para a igualdade e liberdade: “Faço contigo uma convenção totalmente em meu proveito, e totalmente em teu prejuízo, a qual hei de observar enquanto quiser, e tu hás de observar enquanto for do meu agrado” (ROUSSEAU, 2006, p. 28) pois, em seu pensar, quando inexistente a liberdade e predomina um certo tipo de escravidão, a desigualdade prevalece.

Assim sendo, a liberdade e igualdade, apesar das desigualdades sociais, étnicas, intelectuais e religiosas, são pressupostos essenciais para a formação de uma sociedade justa, que conseqüentemente influenciará para que o governo administre seu povo com equidade e isonomia, sob pena de beneficiar alguns em detrimento de outros, dissimulando a noção destes princípios essenciais para o convívio social: igualdade e liberdade.

3 O PODER DO GOVERNANTE

O conceito de Estado, de forma simplificada e direta é: conjunto dos poderes políticos de uma nação, podendo também ser chamado de governo e, por fim, refere-se a uma nação politicamente organizada (FERREIRA, 2004).

Existem alguns elementos indispensáveis para a caracterização do Estado, sendo três os principais: governo, povo, território (STRECK, 2006, p. 163).

Sabemos que o nascedouro da sociedade é no seio familiar, existindo para tanto um comando e uma organização, sob pena de ela não subsistir. Existem ainda outros tipos de

associações, também coexistindo uma forma de mando ou cooperação, podendo citar como exemplo a relação de patrão-empregado, entre outras.

Toda associação objetiva algum bem, já que os homens sempre buscam algo que consideram ser um bem, portanto, a associação caracterizada pelo Estado é considerada a mais alta dentre todas as associações, refletindo maior vantagem para todas as demais sociedades, enfim, contendo todos os demais tipos de associação (ARISTÓTELES, 2006, p. 53).

Para a formação do Estado, tal como associação, Aristóteles (apud por BOBBIO, 1980) defende que, na sociedade, existem três grupos distintos de classes: os muito ricos, os muito pobres e os que ocupam uma posição intermediária. Para ele, a melhor comunidade política é a que se baseia na classe média.

Justifica tal assertiva sob o fundamento de que a classe média é a mais numerosa e tem mais poder do que as duas classes extremas. Assim resultaria num “bom governo”, em que o tema central é a estabilidade.

No entanto, na concepção de Rousseau (2006), a sociedade modelo é aquela em que os cidadãos poderiam ter uma total igualdade e todos se abrigariam debaixo das mesmas condições, gozando dos mesmos direitos. Com base nessa ideia, toda convenção originária da vontade geral, obriga ou favorece igualmente todos os cidadãos, de forma que quem governa conhece o corpo da nação e não distingue nenhum daqueles que a compõe, resultando numa convenção justa, pois beneficia todos de forma comum, não tendo outro objetivo senão o bem geral.

Rousseau afirma que “a partir do momento em que essa multidão assim está reunida num corpo, não se pode ofender um dos membros sem danar o corpo e ainda menos ofender o corpo sem que os membros o ressentam” (ROUSSEAU, 2006, p. 31).

Assim, as concepções, interesses e virtudes de um Estado devem ser os mesmos da Sociedade, sua criadora. Ela somente pode ser governada pelo exercício da vontade geral, resultando em igualdade. Mesmo que a vontade geral, não seja unânime, para ser considerada como tal, todas as opiniões devem ser examinadas.

Para Aristóteles igualdade era o lema central dos Democratas, e dessa forma julgava que “a democracia é o governo dos pobres; a oligarquia é o governo dos ricos [...]; os oligarcas acreditam que os direitos políticos deveriam ser desiguais e proporcionais à riqueza. Mas ambos os modelos desviam-se do verdadeiro objetivo de sua Cidade, que é a virtude” (ARISTÓTELES, 2007, p. 40).

Indaga ainda: “de acordo com que princípio o poder político deveria ser distribuído? Deve-se assegurar que os iguais recebam parcelas equivalentes de poder. Quem são esses iguais? Obviamente, referimo-nos àqueles que são igualmente capazes de prestar serviços à Cidade” (ARISTÓTELES, 2007, p. 40).

O poder, normalmente concentra-se nas mãos de uma minoria privilegiada que é eleita para governar o povo. Geralmente o governante busca o benefício próprio, é influenciado por seus pares, sempre visando aos poderosos e privilegiando-os: políticos, industriais ou famosos, trocando favores entre si e, em contrapartida, utilizando de discursos convincentes, artimanhas e promessas para com os seus administrados (a grande maioria) as quais jamais são cumpridas.

Na concepção de Maquiavel, o príncipe chega ao poder graças ao favor do povo ou dos nobres, pois “o povo não quer ser nem comandado nem oprimido pelos nobres e os nobres querem comandar e oprimir o povo” (MAQUIAVEL, 2006, p.49).

Se os nobres elegem um dos seus para comandar e satisfazer seus próprios deleites, estes terão dificuldades de se manterem, pois estão rodeados de muitos que são seus iguais e terão dificuldades de comandá-los. Noutro lado, se o povo escolhe um entre eles para governar, este não encontra resistência ao seu comando, já que todos a sua volta estão dispostos a obedecer.

Por fim, a receita para o governante ter sucesso no comando do povo, nas palavras de Maquiavel:

quem se tornar príncipe pelos favores do povo deve mantê-lo amigo, o que é mais fácil, uma vez que só pede para não ser oprimido. Mas quem se tornar príncipe com os favores dos grandes e contra o povo deve, antes de tudo, tentar conquistá-lo, o que fácil, se o proteger. Os homens, ao serem beneficiados por alguém que acreditam ser um inimigo, penhoram-se mais ao benfeitor. O povo torna-se, imediatamente, mais afetuoso do que se houvesse conduzido ao principado com seus favores (MAQUIAVEL, 2006, p.51).

Diante das formas e modelos acima transcritos, podemos deduzir que o administrador ideal seria aquele que pudesse, ao mesmo tempo, agradar a todos os níveis sociais, refletindo o desejo da maioria, procurando diminuir a opressão sofrida pelo povo, e não se influenciando pela minoria que busca apenas seus próprios interesses em prejuízo aos demais.

4 ISONOMIA À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O nosso atual sistema jurídico, principalmente embasado na nossa Carta Maior – Constituição Federal – assegura tratamento isonômico para todos os cidadãos da sociedade.

Já no preâmbulo da nossa Constituição Federal ficou estatuído que o Estado Democrático assegurará o “exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social”.

O *caput* do artigo 5º da Carta Constitucional diz que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Entre estes, a nossa Constituição Federal estabelece outros princípios fundamentais, em suas cláusulas pétreas, garantindo a isonomia entre os indivíduos:

- a) a igualdade entre homens e mulheres – artigo 5º, I da CF;
- b) a igualdade “sem distinção de origem, cor e raça” – artigo 4º, VIII, artigo 5º, LXI e LXII e 12, § 2º da CF;
- c) igualdade “sem distinção de trabalho” – artigo 7º, XXX e XXXIII e 227, § 3º, I da CF;
- d) igualdade “sem distinção de credo religioso”- artigo 5º, VI, VIII da CF;
- e) direito de ir e vir – artigo 5º, XV da CF;

- f) igualdade “sem distinção de convicções filosóficas e política – artigo VIII;
- g) igualdade “sem distinção de sexo e de orientação sexual”.

Apesar de todos esses direitos garantidos na Lei Maior, ainda assim os juristas encontram dificuldades para determinar os conceitos de “iguais na sociedade” e “iguais perante a lei”.

A aplicação de tal princípio isonômico não é apenas uma busca incessante do estado de direito, mas um interesse de estado social. Na tentativa de interpretá-lo, temos que submetê-lo à existência de desigualdades e injustiças, sempre na tentativa de promover uma igualização.

Sabemos que a igualdade e a liberdade são elementos fundamentais para fixação e estabilização do Estado Democrático, seja ele em nível nacional ou internacional e devem estar intrinsecamente ligados a todas as formas e tipos de governo.

Apesar das várias tentativas, ao longo da história, de impor ou adaptar as mais diversas formas de governo, a que mais vem refletindo no resultado esperado, ainda que com deficiências, é o governo republicano e democrático.

Sabe-se que a busca da liberdade e igualdade social são ideais e direitos reconhecidos como direitos fundamentais, garantindo o respeito e a dignidade da pessoa humana, sendo, portanto, primordiais para qualquer tipo de administração: governamental, institucional, familiar, entre outras.

Em resumo, hoje mais do que nunca, os direitos à igualdade e à liberdade, o tratamento isonômico dos poderes estatais, são mais que uma busca e sim, quase que uma exigência da sociedade cotidiana, que não se contenta mais com imposições desmedidas e absurdas, mas que discute, discorda e luta pelos seus direitos. Então, tais princípios norteiam de forma imprescindível todas as formas de administração, devendo necessariamente ser observadas e defendidas pelos administradores.

5 A CONSCIÊNCIA JURÍDICA DE IGUALDADE E LIBERDADE

Popularmente, quando questionamos se uma pessoa tem ou não "consciência de seus atos", na realidade estamos tentando dizer se ela tem ou não "juízo crítico de seus atos", uma qualidade ética, estética e moral da personalidade em sua interação com o sistema cultural de que faz parte (BALLONE, 2007).

Cientificamente os fenômenos mentais são privados e inescrutáveis e o âmbito da consciência somente é acessível mediante a introspecção. Na realidade a aproximação da consciência do outro se torna impossível a não ser por analogia.

Para Searle (1998), que defende uma teoria subjetivista da consciência, ele afirma que os nossos estados de consciência (experiências sensoriais, pensamentos, etc.) são estados intrinsecamente subjetivos e, portanto, quanto a esse aspecto, irreduzíveis a qualquer definição e explicação de caráter científico, cuja formulação estaria ancorada no ponto de vista da terceira pessoa. Presume-se, na abordagem proposta por Searle, que os referidos estados de consciência enquanto estados irreduzivelmente subjetivos somente possam ser revelados para o próprio sujeito, do ponto de vista da primeira pessoa.

Adentrando na esfera da consciência jurídica temos a definição trazida pelo professor Pasold (1986, p. 89), quando salienta que “Consciência Jurídica é a noção clara, precisa, exata, dos direitos e dos deveres que o indivíduo tem, vivendo em sociedade, para consigo mesmo, para com seus semelhantes e para com a sociedade. Portanto, a consciência jurídica é a noção explícita que alguém detém a respeito de seus direitos e obrigações. (...)”.

Assim, a Consciência Jurídica estabelece princípios e interesses coletivos que necessariamente devem ser protegidos pela ordem jurídica. Existem diversas organizações privadas, sindicatos, grupos religiosos, entre outros movimentos sociais que reclamam e suscitam interesses gerais da sociedade, que devem ser protegidos pelo Estado, buscando a tutela deste, resultando na igualdade daquela determinada classe ou organização.

Sabe-se que o objetivo do Estado é a defesa da paz social e direitos igualitários, sempre buscando a resolução dos interesses da sociedade civil. Apesar desta busca muitas vezes se desvirtuar pelos diferentes governos, que por vezes dão prioridade a outros interesses que não os da sociedade.

Portanto, esta Consciência Jurídica é primordial para o correto desenvolvimento da sociedade e Estado, já que este foi criado por aquela para impor regramentos, mas sobretudo para organizar as situações de disparate, determinando um regramento para a igualização e uniformização dos direitos e da convivência em sociedade. Tem-se, então, como situação imprescindível, que o Estado proteja os reclamos da sociedade, protegendo os direitos e garantias fundamentais, principalmente as constitucionais, as quais encontram-se asseguradas no sistema jurídico brasileiro.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Precisamos de uma consciência jurídica do Estado para proteger os interesses da sociedade como um todo, estabelecendo a paz, equilíbrio e justiça social, em busca da igualdade e liberdade.

Esta consciência jurídica deve ter como principal objetivo o de criar e desenvolver meios para a sedimentação da sociedade, protegendo os interesses da coletividade humana e a proteção da ordem jurídica.

Como se viu acima, Rousseau entende que os indivíduos nascem iguais, não tendo porque uns terem mais em detrimento de outros, ou alguns mandarem em outros, portanto defende que uma sociedade justa somente pode existir frente à existência de liberdade para todos, mas principalmente com igualdade para todos.

Já Aristóteles acreditava que uns nasciam para serem escravos, durante toda sua vida, enquanto que outros nasceram em berços nobres, para sempre comandar e restringir a liberdade dos seus comandados.

Sabe-se que dificilmente conseguirá existir uma sociedade livre de qualquer tipo de injustiça, em que todos são iguais e livres e, mesmo que alguns países tenham tentado adaptar outras formas de governar, por exemplo: sistema comunista ou socialista, a fim de buscar a igualdade de todos, tiveram resultado diverso do esperado.

Há uma forte tendência dos que comandam, mutuamente, contribuir entre si para continuar no comando e, em contrapartida, formam uma forte barreira para os que se encontram em classes inferiores se deslocarem para classes superiores.

Noutro passo, os governantes quando chegam ao poder (ainda que indicados e eleitos pela maioria) tendem a visualizar somente seus interesses em detrimento do intuito maior que seria a busca de ilidir e erradicar os problemas e desigualdades sociais, entre elas: a pobreza, alfabetização para todos, saúde acessível, moradia e previdência pública, além de outros problemas inadmissíveis, que se avolumam e surgem a cada dia que passa.

Até foram criadas leis e garantias legais, como bem prenuncia nossa Constituição, no entanto, grande parte das determinações ali transcritas não passa de “letra morta” que não é posta em prática, sob a desculpa de que se torna impossível cumpri-la.

Não resta, portanto, sombra de dúvida de que se faz necessário, urgentemente, ter uma conscientização dos nossos governantes, no sentido de visualizar e buscar observar a legislação pertinente à isonomia, tutelando de forma efetiva os reclamos de toda a sociedade, a fim de tornar viável o acesso dos “rejeitados” (ou seja: a maioria pobre e miserável) à saúde, educação, alimentação, trabalho, lazer, e a tantos e outros direitos e proteção que conferia ao Estado fornecer e que se encontra deficitário nesse aspecto.

O assunto aqui tratado é de uma importância imensurável, tanto do aspecto social, quanto do aspecto individual, no entanto não cabe (e nem existe como) exaurir tal discussão ou traçar um único caminho para a resolução da situação premente. Porém, que referido trabalho sirva de base para que, como cidadãos que somos, nos tornemos parte do todo, lancemos o nosso interesse imbuídos dos princípios inalienáveis de liberdade e igualdade, para que por meio deste posicionamento possamos contribuir para, ao menos, amortizar as situações que ferem tais princípios.

Pois se nós indivíduos individuais, formamos a família; várias famílias formam uma comunidade; várias comunidades formam uma cidade; várias cidades formam um estado e, conseqüentemente (respeitando as divisões políticas existentes) várias cidades formam um País. Logo, estabelecemos poderes e regramentos para o convívio em sociedade e o poder que este “Estado” soberano recebe é designado por todos, ou seja, por cada indivíduo. Se cada um dos indivíduos, que forma a sociedade organizada se conscientizar na busca de uma sociedade igualitária, com certeza existirá uma mudança na forma de pensar e de tratamento das situações relativas às desigualdades sociais e restrições impostas aos menos favorecidos.

Enfim, todos os indivíduos, principalmente os que fazem parte do funcionalismo estatal, seja em nível municipal, estadual e federal, deveriam buscar priorizar o ideal de justiça social contra as injustiças, principalmente as instituições criadas pelo Estado para tutelar e velar por referidos direitos, tais como: Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia Privada e Pública, contribuindo para um maior equilíbrio social, aplicando e promovendo a busca da igualdade e liberdade.

7 REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **A Política**. Trad. Pedro Constantin Tolens. São Paulo: Martin Claret, 2007, (Coleção A obra-prima de cada autor).

BALLONE GJ - *Consciência* - in. **PsiquWeb**, Internet, disponível em: <<http://www.psiqweb.med.br/cursos/concien.html>> revisto em 2003. Acesso em: 05 de abril de 2007.

Citado por BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo na história do pensamento político**. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980.

Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988 / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 34. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2004. (Coleção Saraiva de Legislação).

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio**. 6. ed. Curitiba: Positivo, 2004.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. Trad. Maria Lucia Cumo. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006. (Coleção Leitura).

PASOLD, Cesar Luiz. **Reflexões sobre o poder e o direito**. 2. ed. Florianópolis: Estudantil, 1986.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **O Contrato Social**. Trad. Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2006. (Coleção A obra-prima de cada autor).

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Trad. Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2005. (Coleção A obra-prima de cada autor).

SEARLE, John. **O mistério da consciência**. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência política e teoria do estado**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.